



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2019, às 11:30 horas, no edifício sede do Ministério da Defesa, em Brasília/DF, foi realizada a 82ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A sessão foi presidida por Nádia Lopes Cerqueira, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa (MD); Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia (ME); Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União (AGU); Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União (CGU); e Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Ausentes, justificadamente, os membros Andrea Giovannetti, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE), e Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Registradas as presenças e aferido o quórum mínimo necessário para a realização da reunião, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724/2012, a Presidente iniciou os trabalhos fazendo a apresentação da pauta a ser deliberada, que consistiu em:

- I. Análise de 10 (dez) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação;
- II. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI; e
- III. Informes Gerais.

No transcorrer dos trabalhos, os membros presentes assim deliberaram:

I. Análise de 10 (dez) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação

- NUP 23480.002968/2018-58: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que as informações existentes foram fraqueadas, sendo inexistentes as demais informações solicitadas, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, e tendo em vista o não conhecimento do recurso em terceira instância, nos termos da Súmula CMRI nº 8/2018, conforme consignado na Decisão nº 97/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000348/2019-29: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 8/2018, conforme consignado na Decisão nº 98/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 99909.000720/2019-27: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide por não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 99/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 99902.000228/2019-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela perda de objeto, com base no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, conforme consignado na Decisão nº 100/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;
- NUP 25820.000589/2019-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovimento, com fundamento no art. 195, inciso XI da

Lei nº 9279/1996, conforme consignado na Decisão nº 101/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000299/2019-27: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo provimento parcial, devendo os 48 (quarenta e oito) documentos do Gabinete de Segurança Institucional serem franqueados, no prazo de 30 (trinta) dias, com o tarjamento de informações sujeitas às hipóteses de sigilo legal, de informações pessoais e do nome e do cargo da autoridade classificadora, quando, eventualmente, seja esta ocupante de cargo de agente de inteligência, com fundamento nos art. 22, art. 31, § 1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011 e art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 102/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 16853.007925/2018-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, nos termos do art. 13, inciso II, e do art. 31, inciso I, §1º da Lei nº 12.527/2011, por se tratar de pedido desarrazoado, cujo atendimento não encontra amparo nos objetivos da Lei de Acesso à Informação, e pelo risco de expor informações pessoais sensíveis. A maioria dos membros decidiu, ainda, fundamentar a negativa de acesso no art. 198 do Código Tributário Nacional, tendo em vista que as informações requeridas são de acesso restrito, pois foram obtidas no bojo de atividades da Fazenda Pública, conforme consignado na Decisão nº 103/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 03950.000670/2019-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo provimento parcial, para que seja franqueado, no prazo de 30 (trinta) dias, o acesso ao processo de nº 05038.000618/2002-36, com o tarjamento de dados pessoais e endereços residenciais, com fundamento no art. 31, § 1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011., conforme consignado na Decisão nº 104/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 99909.000763/2019-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo provimento, para que no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o comparecimento da requerente ao órgão recorrido e a devida comprovação de sua identidade, seja franqueado o acesso ao texto que lhe foi apresentado no momento da coleta do seu depoimento e à manifestação de número 14298, com o tarjamento do nome do denunciante ou de qualquer informação que possa identificá-lo, com fulcro no art. 10, § 7º da Lei 13460/2017, conforme consignado na Decisão nº 105/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 00075.000744/2019-79: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, com fundamento na Súmula CMRI nº 06/2015 e no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 106/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR.

II. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

A Secretaria-Executiva da CMRI, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

III. Informes Gerais

No uso da competência prevista no inciso II do art. 3º da Resolução CMRI nº 01/2012, a Presidente suplente informou aos membros as mudanças a serem implementadas para a melhoria dos processos afetos à revisão quadrienal de informações pela CMRI. O representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública propôs, ainda, melhorias nas deliberações do colegiado, que serão analisadas e discutidas por todos os membros em reunião administrativa a ser agendada.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 09/09/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 09/09/2019, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 09/09/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 09/09/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 09/09/2019, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 10/09/2019, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kassia Mourão Prado, Secretária Executiva da CMRI**, em 11/09/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1408444** e o código CRC **3101E0D2** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0